

A SOCIEDADE GOESA DA SEGUNDA METADE DO
SÉCULO XVIII ANALISADA PELA HIERARQUIA
CATÓLICA: OS TEXTOS DAS VISITAS PASTORAIS

*Maria de Jesus dos Mártires Lopes**

A penetração dos portugueses e da sua cultura na Índia pressupôs, como é óbvio, o apoio de grupos socio-religiosos locais. Com efeito, Albuquerque procurou esse sustentáculo social nos hindus contra a minoria muçulmana, concedendo aos primeiros uma larga liberdade religiosa e uma diminuição de encargos fiscais. Adoptou, pois, uma "política de tolerância" mais cómoda para as autoridades portuguesas, ainda pouco familiarizadas com os costumes e a mentalidade dos seus súbditos asiáticos.

Uma outra prática seguida por este governador foi a política de casamentos mistos "a fim de enraizar a presença portuguesa

* Centro de Estudos Africanos e Asiáticos do Instituto de Investigação Científica Tropical. Comunicação apresentada ao V Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa realizado em Cochim, de 29 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 1989.

No debate que se seguiu à apresentação desta comunicação o Doutor Teotónio de Souza informou ter já, em 1978, apresentado ao I Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa uma comunicação sobre este tema e onde se ocupara de todos os aspectos que aqui desenvolvemos. Tal estudo, denominado "The voiceless in goan historiography" fora publicado por John Correia-Afonso in *Indo-Portuguese History Sources & Problems*, Bombay, 1981, pp. 114-131. Confessamos que desconhecíamos tal estudo. Todavia, feita a sua leitura, em nada alterámos o nosso texto por verificarmos não haver qualquer coincidência entre as nossas comunicações. O Doutor Teotónio de Souza teve o mérito de chamar a atenção dos investigadores para a importância das *Visitas Pastorais* na história social e religiosa de Goa (dando até alguns exemplos). Contudo o seu estudo não vai além da *apresentação* desta fonte, enquanto o nosso constitui o seu aproveitamento sistemático nos anos de 1772-1785.

e estabelecer um ponto sociológico entre os novos senhores e a população local”¹.

Enquanto que no Malabar, na China e noutras partes, sobretudo os jesuítas procuraram separar, quanto possível, a transmissão da mensagem cristã da difusão da cultura portuguesa, nos domínios portugueses e, nomeadamente, em Goa uma e outra andavam extremamente imbricadas². De que forma foi aceite em Goa essa cultura? Até que ponto conseguiu influenciar a cultura local? De que aspectos se revestiu a assimilação cultural em Goa?

Embora o desejo de proselitismo religioso não tenha sido muito forte no primeiro meio século da presença portuguesa em Goa, não há dúvida de que o principal veículo da cultura portuguesa nessa terra foi a religião. Os cristãos recrutavam-se aqui, sobretudo, entre os marginais – castas baixas, populações mescladas dos portos de mar – e no seio dos elementos mais directamente ligados aos portugueses: mulheres ou amantes dos soldados, servidores das feitorias, escravos, colaboradores das autoridades locais³. Convém notar que a escola primária foi um valioso instrumento de propaganda cristã, por serem os naturais muito propensos às letras⁴.

Qual foi o impacto que a religião católica teve no Oriente? Em que medida os princípios antigos se chocavam com os novos? Na verdade, inúmeras dificuldades e algumas de enorme vulto, obstavam à conversão das populações, tais como as constantes guerras com os povos asiáticos, as epidemias consideradas como

¹ Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz, *Goa: une société luso-indienne*, separata do *Bulletin des Etudes Portugaises et Brésilienues*, Paris (1983), 42-43, p. 17.

² João Paulo Costa, “S. João de Brito ou a universalidade do cristianismo”, in *Comunio. Revista Internacional Católica*, V (1988), 4, pp. 323-333.

³ L.F.F. Reis Thomaz, *ob. cit.*, p. 18.

⁴ Padre António Lourenço Farinha, *A expansão da Fé*, vol. II, Agência Geral das Colónias, 1943, p. 9.

manifestações da ira de Deus contra os convertidos, a oposição dos dirigentes das diversas religiões gentílicas⁵.

Mas, o grande obstáculo à propagação da doutrina católica reside, incontestavelmente, na diferença entre a moral tradicional indiana e a moral cristã do período da Contra-Reforma assaz formalista e puritana, pronta a lançar o anátema sobre quanto lhe parecesse satisfação dos apetites desordenados e dos instintos. Converter-se ao Cristianismo implica, pois, optar por uma disciplina e uma moral rigorosas e, em última análise, a aceitação desta religião determinava a formação de uma nova sociedade com novos padrões de comportamento.

Qual foi a atitude da Igreja Católica nestas paragens em relação aos princípios morais e religiosos das diversas crenças orientais?

Antes de mais, convém observar que, tal como no Ocidente a religião católica aceitou aspectos pagãos que se incrustaram na sociedade cristã, assim também na Índia existe uma dupla herança: a matriz judaico-cristã e clássica e a matriz local. Sobreretudo a missão jesuítica procurou reassumir o mais possível do que existia, não destruindo nada, a menos quando ia contra os princípios fundamentais. Neste contexto, o Cristianismo surge na Índia como religião universalista, com um sentido global e escatológico: os que aderem ao Cristianismo têm um estatuto e uma espécie de natureza que transcende a sua época, a sua raça, a sua cultura e o seu local, tornando-se, assim, cidadãos de um mundo supra-temporal e supra-nacional.

No presente trabalho propomo-nos fazer um estudo de menor, tendo em conta um tipo de fontes muito explorado na Europa mas, que sabemos, ainda não utilizado no que concerne à Índia – as *Visitas Pastorais*. As que existem no Arquivo do Paço Patriarcal de Goa, respeitantes à segunda metade do século XVIII (1747 a 1803) abrangem 29 volumes e obedecem a um

⁵ Idem, *Ibidem*, pp. 57-58.

modelo bastante diferente do que normalmente encontramos em Portugal Continental, Insular e Brasil⁶.

Na verdade, o registo de uma visita pastoral em Goa abre habitualmente com a transcrição das provisões que nomeiam o coadjutor e o escrivão da visita, seguindo-se-lhes o termo de chegada. Depois teria lugar a visita à igreja e suas dependências.

Logo depois são relatados e com bastante desenvolvimento os testemunhos dos denunciante que constituem, sem dúvida, um manancial muito rico para o conhecimento de vários aspectos da sociedade goesa e da sua prática religiosa. Finalmente são indicadas as penas a que a “devassa” obriga os denunciados. Além disso, cada volume destas *Visitas Pastorais* contém geralmente na sua parte final alguns termos de emenda pronunciados pelos denunciados em cumprimento da sanção atribuída.

Embora conhecidas as normas religiosas e morais estabelecidas, por exemplo, nas *Constituições Sinodais*, as *Visitas Pastorais* fornecem uma outra vertente da população que pretende denunciar o quotidiano, a “prática”. Com efeito, hoje a análise dos historiadores privilegia os comportamentos reais preferindo-os aos princípios, isto é, o real vivido ao prescrito⁷; hoje, pretende-se ajuizar sobre a força que os mesmos princípios tiveram na vida quotidiana. E, embora as *Visitas Pastorais* enfermem de algumas lacunas (todo o inquérito tem um objectivo), elas são um espelho do quotidiano⁸.

⁶ Caio César Boschi, *Os leigos e o poder. Irmandades lúicas e política colonizadora em Minas Gerais*, S. Paulo, Ática, 1986.

⁷ Cf. Jean Delumeau, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, Toulouse, 1979.

⁸ Isto significa que o formulário dos visitantes mudou muito ao longo dos tempos e às vezes até em curto tempo. A título de exemplo, refiram-se os estudos de: Eugénio dos Santos, “Os Açores na época moderna: religião e sociedade”, in *Os Açores e o Atlântico* (séculos XIV-XVII). Actas do Colóquio Internacional realizado em Angra do Heroísmo de 8 a 13 de Agosto de 1983. Angra do Heroísmo, 1984, pp. 726-792; Maria Fernanda Dinis Teixeira Enes, *As*

Ao iniciarmos a apresentação dos dados, observemos previamente que, por várias razões, uma quantificação estrita tem valor bastante relativo. Em primeiro lugar o estudo é por sua natureza mais de incidência qualitativa que quantitativa. Por outro lado, a quantificação não era a preocupação dominante dos homens do século XVIII. Aliás, o facto de, por vezes, o delito ser denunciado no plural sem a indicação do número de faltosos, assim o prova.

Além disso, as fontes com que lidámos não revestem uma preocupação quantitativa acentuada. Finalmente incorreríamos em erro se fizéssemos extrapolações sobre o século XVIII, a partir de dados de um lapso de tempo muito curto⁹.

Quais eram na perspectiva da hierarquia civil e eclesiástica os desvios maiores em relação ao modelo *ideal* dos padrões religiosos da Contra-Reforma?

Antes de abordarmos, propriamente, esse assunto parece-nos útil referir as dificuldades que encontramos na nomenclatura e na seriação de certos delitos¹⁰. Isso verifica-se, sobremaneira, nas denúncias de mancebia/prostituição. Não é raro uma mulher levar vida devassa com vários homens, mas paralelamente ter uma ligação mais duradoira com uma certa pessoa. Também a fronteira entre "alcouce" e a prostituição é, por vezes, muito movediça¹¹. Procurámos ultrapassar essas dificuldades incluindo

Visitas Pastorais da Matriz de São Sebastião de Ponta Delgada (1674-1739), Secretaria Regional de Educação e Cultura/Universidade dos Açores, 1986; Francisco Barbosa da Costa e João de Sousa, *Visitas de Gulpillhães*, Vila Nova de Gaia, 1986.

⁹ Para o presente estudo debruçamo-nos sobre os vols. 13-15 e 15-17 das *Visitas Pastorais* (Out. 1772 a Jan. 1785) existentes no Arquivo da Cúria Patriarcal de Goa (A.C.P.G.).

¹⁰ Separação / prostituição; alcouce / mancebia; mancebia / prostituição / alcoolismo; alcoolismo / jogo / mancebia / corrupção.

¹¹ Com efeito, existem denúncias de indivíduos que transportaram pessoas para as suas casas para se desonestarem, como elas próprias também se prostituíram. A.C.P.G. *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fls. 6-6v, 13, 2ª parte, Ribandar, 1774; vol. 16-17, fl. 58, 1ª parte, Calapur, 1782.

o denunciado tanto na contagem de um como na de outro delito ou delitos, sempre que as situações não eram suficientemente claras.

Por razões metodológicas e tendo, simultaneamente, em vista uma sistematização mais adequada dos desvios imputados aos denunciados, mas sem pretender organizar compartimentos estanques, julgamos poder considerar três grandes áreas sociais: uma primeira que abarcaria os *clérigos* acusados de terem infringido os estatutos eclesiásticos.

Uma segunda área cobriria todos os *fiéis* denunciados por não terem cumprido os preceitos da Igreja.

Este quadro social, porém, não é característico de Goa. O que, na verdade, caracteriza a sociedade goesa, em contraste com as sociedades totalmente cristianizadas da Europa, é a convivência entre cristãos e não-cristãos (mouros e gentios)¹². Esse aspecto leva-nos, pois, a analisar certos comportamentos sociais em que foram violadas as regras impostas pelas autoridades eclesiásticas e corroboradas pelos civis para o relacionamento entre cristãos e não-cristãos, que em certa medida, colocam estes últimos na dependência das regulamentações eclesiásticas. Evidentemente que os gentios só caíam sob a alçada da justiça eclesiástica num número restrito de casos, como adiante referiremos, uma vez que não estavam obrigados ao cumprimento das normas morais ou rituais estabelecidas para os cristãos. Este seria, pois, o substrato social da terceira e última área.

Debrucemo-nos, então, sobre os *clérigos* (regulares e seculares). Os *fiéis* devem ser um reflexo do que são os *clérigos*. Serão estes exemplares? Qual a sua formação? De que delitos são, sobretudo, acusados? Tais infracções são de incidência dogmático-religiosa ou de natureza social?

¹² Por *gentio*, entende-se todo o indivíduo que não é nem cristão, nem mouro, nem judeu; no caso de Goa trata-se quase sempre de hindus, embora o termo servisse para designar, também, os budistas, jainas, etc.

Dos 941 indivíduos denunciados nas visitas pastorais decorridas entre Outubro de 1772 a Janeiro de 1785 (cerca de 13 anos, portanto), 128 são eclesiásticos. Destes, apenas 5 são regulares, o que comprova a predominância em Goa do clero secular local em detrimento do clero regular europeu na segunda metade Setecentista. Mas é, também, possível que o pequeno número de regulares acusados resulte da isenção das ordens religiosas que limitava a interferência episcopal¹³.

Esta elevada percentagem de eclesiásticos (13,6%) permite-nos desde já afirmar que nos encontramos perante uma sociedade fortemente clericalizada. Tenha-se, aliás, presente o elevado número de clérigos de que dispunham as paróquias da arquidiocese de Goa. A título de exemplo refira-se que em 1775 a igreja da Piedade na ilha de Divar dispunha de 59 sacerdotes para 2758 almas (1 sacerdote por 47 almas), ou Mormugão de 31 sacerdotes para 1702 almas (1 sacerdote por 55 almas) ou ainda Loutolim de 50 padres para 3282 católicos (1 sacerdote por 66 almas)¹⁴. A este número de presbíteros haveria ainda que somar diáconos, subdiáconos e outros clérigos com ordens menores.

Pensamos que diversos factores de ordem social poderão explicar tal facto. Como apenas o filho varão herdava os bens paternos, frequentemente os restantes filhos ficavam numa situação precária; a alternativa que se lhes deparava era a vida religiosa que ao mesmo tempo representava uma forma de promoção social e intelectual.

Os delitos de que são acusados os clérigos não são, de modo geral, de índole dogmático-religiosa, mas, sobretudo, de incidência social. Eles representam, acima de tudo, uma violação dos estatutos eclesiásticos. Na verdade, muitos são acusados de

¹³ L.F.F.R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 26.

¹⁴ A.C.P.G., *Róis de Cristandade*, L^o 2 (1775-1783), fls. 5, 6V e 7.

cumprirem mal os seus deveres de sacerdotes (negligência na celebração dos ritos católicos, ausência de oração mental e do confessionário, etc...) e também de cometerem práticas interditas pelo direito canónico, tais como o negócio ou o alcoolismo.

Dos 128 denunciados *religiosos*, 51 foram apontados como ébrios (39,8%) e o seu estado de embriaguez era tal que quase impossibilitava a realização dos ofícios divinos¹⁵.

Se é que os denunciantes são fiéis à verdade, que factores serão responsáveis por esse elevado número de alcoólicos? Tratar-se-ia de um vício muito disseminado entre os membros desta sociedade e do qual também o clérigo enfermava, acompanhando a "moda" dos seus paroquianos? Com efeito é de notar que o alcoolismo assumiu uma elevada percentagem, embora não a maior, no cômputo geral dos delitos, como adiante mencionaremos. Seria uma forma de compensação para o clérigo que dificilmente poderia ter ligações amorosas, numa sociedade em que, grosso modo, todos se conhecem? Observe-se, porém, que se a percentagem mais elevada de delitos entre os clérigos incide no alcoolismo é logo seguida pela dos desvios de comportamento sexual.

Não possuímos, pois, elementos suficientes para dar uma resposta cabal a estas complexas questões. Pensamos, no entanto, que o isolamento das aldeias de Goa e talvez até uma certa tolerância da sociedade para esse tipo de comportamento poderão também ser factores relevantes que expliquem, em certa medida, a elevada percentagem de casos de alcoolismo entre os eclesiásticos.

Pelos depoimentos dos denunciantes somos levados a deduzir que o clero local não primava pela disciplina. Vários são os

¹⁵ Na verdade, vários clérigos foram acusados de se "turvarem" tanto de vinho que cometeram muitos defeitos nas cerimónias da missa e noutras funções, chegando até a "descompor o seu próximo e a dar pancadas". Com frequência, os denunciantes se referiram a sacerdotes que andavam publicamente pelas tabernas na companhia de pessoas de maus costumes. *Visitas pastorais*, vol. 16, fl. 118.

casos em que se verifica negligência no cumprimento dos deveres do seu estado, perigando dessa forma a vida espiritual dos seus paroquianos¹⁶. E, uma vez que na Sé Primacial o culto divino devia ser rodeado ainda de maior recato e recolhimento do que nas outras igrejas, é de notar que se registavam certas faltas de observância pelo menos no ano de 1779, não obstante as recomendações feitas pelo arcebispo¹⁷. Observe-se, no entanto, que o juiz do juízo da alfândega da Cidade de Goa expressou um depoimento completamente diferente sobre o corpo eclesiástico de Goa, afirmando que ele estava “melhormente morigerado que nos tempos anteriores”¹⁸.

Embora o cabido da Sé de Goa a essa data, ainda fosse bastante numeroso, acusava segundo os testemunhos dos denunciadores, sinais de uma certa decadência que talvez possa ser o reflexo do declínio em que se encontrava a própria Cidade de Goa, que o governo central tentou sustentar a todo o custo¹⁹.

¹⁶ Alguns sacerdotes são acusados de serem infrequentes no confessional, mesmo no tempo da Quaresma; de não acudir, prontamente, aos enfermos com sacramentos, de não assistirem às renovações do Santíssimo, às procissões das almas e às conferências; de não fazerem oração mental com o seu povo, de não realizarem com perfeição as cerimónias no sacrifício da missa. Cf. *ibidem*, vol. 13-15, fl. 47, 1ª parte; 13V, 14V, 42V e 43V, 49V, 60V, 2ª parte; vol. 16-17, fls. 88, 109V, 136V e 138, 1ª parte.

¹⁷ “Confunde-se de tal maneira a recitação do ofício divino em algumas ocasiões que sem acabar de repetir o verso dos salmos numa parte do coro, principiava-se na outra”. Cf. *ibidem*, vol. 16-17, fl. 5, 1ª parte. Os depoimentos sobre as deficiências na Sé Primacial encontram-se neste volume dos fólhos 2 a 17V, a saber: falta de silêncio no côro, na sacristia e nas procissões; ausência da procissão do Santíssimo Sacramento nas 3ª domingas de cada mês; grande desordem dos serventes por não cuidarem das suas obrigações e diversas faltas de observância no culto divino.

¹⁸ Frutuoso Dias Lopes, viúvo, 55 anos, natural de Vila Real de Trás-os-Montes, *Visitas Pastorais*, vol. 16-17, fls. 12-12V, 1ª parte.

¹⁹ Em 1779, o cabido da Sé era composto de 22 sacerdotes (10 cónegos, 7 capelães, 1 chantre, 1 subchantre, 1 quaternário, 1 cura, 1 subtoureiro). *ibidem*, vol. 16, fls. 2-11V.

Para além das acusações já referidas, outros delitos foram apontados pelos denunciantes em relação aos clérigos, tais como mancebia, sensualidade, intromissão nos assuntos seculares, corrupção, brigas, roubo... etc.²⁰.

²⁰ Encontrámos alguns casos de mancebia de eclesiásticos com viúvas tais como o do padre Caetano João de Oliveira, em Ucassaim, que tinha em sua casa uma mulher viúva, com grande escândalo; o do frade José de Nossa Senhora, guardião do convento de Pilar que "escandalosamente frequenta a casa de Maria Bernarda de Lima, viúva de José António de Sequeira, Alferes que foi, digo Tenente que foi do 2º Regim^{to}, com quem anda amigado, o que sabe, por que os grandes e pequenos, e munducares do palmar da denunciada, e sua May murmurão dos denunciados, e por que elle tendo hido para dar pezames do falecimento do dito marido vio a mesma denunciada com o denunciado, sentados em hu só leito, e a may da denunciada em hua cadeira, posto que a mesma May da denunciada acompanhando a elle até ao sahir fora lhe disse, que por a denunciada não querer beber a canja trouxera chamado ao denunciado...". *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fl. 64V, 2ª parte (Ucassaim, 1782) e vol. 16-17, fls. 39, 39V e 40, 1ª parte (Goa Velha, 1782), respectivamente.

Ainda no mesmo ano de 1782 em S. Bartolomeu foi denunciado o Pe. Manuel Vicente Rodrigues por frequentar a casa da viúva de Jozé Vaz, com escândalo público. *Visitas Pastorais*, vol. 16-17, fls. 130-130V, 1ª parte.

Em 1783, o padre Feliciano Micael Barreto, em Benaulim administrava a casa de uma viúva, assistindo-a de portas a dentro e largando a sua casa e em 1785, um franciscano em Sto. Aleixo enviava "saguates" a uma mulher viúva, através de um cafre. *Ibidem*, vol. 16-17, fls. 72-72V, 2ª parte; e fls. 142, 142V e 143, 1ª parte, respectivamente.

Além desses casos de mancebia de clérigos, com viúvas que mencionámos, recolhemos mais alguns nos vols. 13-15, fl. 47, 1ª parte; 16-17, fls. 109-109V, 126V-127, 1ª parte.

Registámos, também, denúncias respeitantes a ligações amorosas de eclesiásticos com cunhadas, com mulheres que têm em suas casas a título de cozinheiras e até, por vezes, com mulheres de discutível reputação como sejam meretrizes públicas e bailadeiras. Cf. vol. *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fls. 14-14V, 46V, 47V, 49, 79V, 80, 1ª parte; fls. 6, 44, 44V, 64V, 85V, 86, 86V, 91, 91V, 126V, 127, 2ª parte; vol. 16-17, fls. 57V, 58, 60, 60V, 62, 62V, 63V, 97, 97V, 130, 130V, 1ª parte; fls. 73, 73V, 77, 2ª parte.

No que diz respeito à interferência dos clérigos na vida do século e à sua corrupção, há alusões à sua participação nas "gancarias, com indecencia do seu estado clerical". O Pe. Damião Vaz destilava vinho, urraca em sua casa, "assava telhas" e vendia depois esses artigos. O pároco do Socorro foi acusado de aprovar na doutrina cristã os oleiros que dão peixe, não sabendo doutrina. *Ibidem*, vol. 13-15, fls. 44V-45, 46, 1ª parte; e fls. 49-49V, 2ª parte.

Quem foram os denunciadores destes eclesiásticos? Poderão considerar-se fidedignos os seus depoimentos? Verificámos que a maioria dos denunciadores eram, também, eclesiásticos. Quais os verdadeiros motivos da denúncia? Dever de consciência? Imperativo regulamentar? Despeito? Ajuste de contas?

Trata-se de uma questão muito delicada como, aliás, são todos os assuntos do foro da consciência privada; parece-nos, contudo, normal esta situação, dado que ninguém melhor que os próprios sacerdotes estivessem informados da conduta dos colegas do seu mester apostólico²¹.

Naturalmente que a história do clero de Goa não poderá ser a dos desvios do seu comportamento, transmitidos através das visitas pastorais. E, se é de todo o interesse o estudo de procedimentos tidos por anómalos, há que ter em conta no seu juízo global fenómenos colectivos ou de natureza psico-social, além de aspectos individualistas que importa ter presente. Por outro lado há que relevar a importância que a Igreja Católica assumiu na sociedade goesa e a aculturação que, através dela, se fez no Oriente. O clero apesar destas observações por vezes pouco lisonjeiras, de uma forma global, parece ter respondido aos deveres do seu ofício.

De qualquer modo a documentação de que nos servimos evidencia a preocupação constante das instâncias superiores da hierarquia eclesiástica em evitar ou, quando necessário, reprimir desvios – fáceis sobretudo ao nível do clero paroquial menos controlado pelos superiores porque mais isolado em meio rural.

É evidentemente impossível discernir se por detrás das denúncias registadas está apenas o “zelo pela casa de Deus” se também invejas e quezílias meramente humanas; nem tal nos interessa, pois não pretendemos produzir juízos sobre as pessoas.

²¹ Dos 128 denunciadores religiosos, 87 foram denunciadores por eclesiásticos e, por vezes, por eclesiásticos e civis. Os restantes foram denunciadores por leigos. *Visitas Pastorais*, vols. 13-15 e 16-17.

Basta-nos constatar que no seu conjunto o sistema parece funcionar: a instituição eclesiástica conservava em Goa, na segunda metade do século XVIII a capacidade de se auto-regular e de se auto-reprimir, mantendo assim uma imagem externa aceitável e compatível com a missão que dele esperava a comunidade eclesial.

Debrucemo-nos, de seguida, sobre as restantes duas áreas sociais e que representam, na verdade 86.4% dos denunciados.

Se nas listas dos sentenciados da Inquisição de Goa, o número das mulheres que nelas figuram é francamente diminuto²², nas *Visitas Pastorais*, o elemento feminino está presente, quase na mesma proporção que o homem²³. É que afinal muitos delitos são mais fáceis de detectar nas mulheres que nos homens, embora com outros se passe exactamente o contrário. Ou a mulher por ser considerada uma espécie de tentação permanente se apresentava como o elemento mais fraco da sociedade constituída e por isso mais facilmente atacável?

Para grande parte destes denunciados não há menção do seu estado civil. Quanto aos restantes, pode-se dizer que o número dos solteiros e dos casados é quase igual, seguindo-se os viúvos, numa percentagem não menos significativa, como adiante veremos²⁴.

Quanto à sua proveniência social, as fontes são quase sempre omissas. Com efeito, os denunciantes não se pronunciaram sobre a categoria social da maioria dos denunciados, donde resulta que os poucos elementos que possuímos não se revestem de grande significado. Apesar de tudo, sempre que foi referida a

²² Cf. Maria de Jesus dos Mártires Lopes, *A Inquisição de Goa na Segunda Metade do Século XVIII*, separata de *Studia*, Lisboa, nº 48, 1989.

²³ Dos denunciados abarcados pelo nosso estudo, 510 são homens e 429 são mulheres.

²⁴ Eis os dados colhidos sobre o estado civil dos denunciados: 337 sem indicação; 220 solteiros; 225 casados; 148 viúvos.

origem social do denunciado ela recaía normalmente nos estratos mais baixos²⁵.

Como explicar tal facto? Os membros dos grupos sociais mais elevados teriam, na realidade, uma conduta irrepreensível? Pensamos que o problema não poderá ser equacionado dessa forma. Aliás, encontrámos algumas, embora poucas, pessoas denunciadas que, sendo naturais eram oriundas da casta brâmane e chardó ou tinham patentes importantes no caso de serem europeus. Parece-nos que os indivíduos das castas mais baixas estariam mais expostos à denúncia e os das camadas superiores melhor colocados para denunciar. Podia ser que houvesse também, uma solidariedade tácita entre os membros da camada superior que os levassem a tentarem poupar-se uns aos outros, buscando bodes expiatórios nas pessoas dos indivíduos de extracção social mais baixa.

Pronunciemo-nos, ainda, sobre as actividades profissionais de que esses denunciados se ocupavam. Convém observar que também aqui é muito maior a percentagem dos indivíduos não identificados do que identificados²⁶; sendo assim, qualquer conclusão nesse assunto tem um valor bastante relativo. No entanto, os denunciados tinham actividades profissionais muito variegadas, com primazia dos "botiqueiros", seguidos dos rendeiros e dos soldados²⁷. O que ressalta, porém, é que a maior parte deles pertencia ao sector primário e secundário.

Passemos, então, para a análise das principais faltas atribuídas aos fiéis no cumprimento dos preceitos da Igreja. Ressaltam

²⁵ Apenas 38 denunciados encontram-se identificados quanto à casta de que são oriundos e da seguinte forma: 4 brâmanes, 3 chardós, 8 sudras, 9 farazes, 4 begarins, 7 curumbins e 3 saleiros.

²⁶ Conhecemos somente a situação profissional de 242 denunciados.

²⁷ "Botiqueiro", termo corrente na Ásia Portuguesa, significa logista, merceeiro. Cf. Sebastião Rodolfo Delgado, *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, Coimbra, 1919, pp. 140-141.

aqui os casos dos indivíduos que não assistiram à missa e que não se desobrigaram pela Quaresma; representam, no entanto, uma percentagem muito reduzida de denunciados, o que abona, porventura, a favor da religiosidade e do espírito disciplinado do povo goês. Ou então a prática católica tinha um prestígio social evidente? O chamado *conformismo* ou *mimetismo social* não seria um dos valores mais apreciados pela hierarquia?

Da leitura cuidada dos depoimentos dos denunciantes, somos levados a deduzir que os argumentos invocados pelos denunciados, com maior frequência, para justificar a sua ausência à missa seriam de ordem económica, razões, aliás, que foram sempre rebatidas pelos primeiros²⁸. Com base nos testemunhos desses denunciantes, interrogamo-nos se os padres não seriam também, por vezes, coniventes nessa situação, dado que não exerciam, como lhes era ordenado, nenhum controlo sobre os prevaricadores, nomeadamente faltando na elaboração dos róis de cristandade²⁹.

Além desses dois tipos de faltas, as acusações, incidiram, ainda, no domínio do incumprimento de pensões religiosas, na negligência na educação religiosa de cafras gentias, que pelo seu reduzidíssimo número, não deve merecer grande atenção do leitor. Não foram, portanto, *desvios* graves³⁰.

²⁸ É frequente os denunciantes afirmarem que o indivíduo não ouviu missa nos domingos e dias santos, "escusando-se com a falta de lençol, tendo muito boas posses para compra-lo...", *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fls. 108, 1ª parte.

²⁹ "Os padres que dizem missas nas capelas não tiram rol dos que faltam nem comunicam ao pároco", Pomburpá, 18 Out. 1772 e "a maior parte dos christãos, moradores no palmar de D. Francisca desta freguesia faltão ao preceito de ouvir missa nos domingos e dias santos...". Ribandar, 1774. O denunciante julga que esta falta procede do facto de se não tirar rol dos que ouvem missa quer na Igreja como na capela do dito palmar. *Ibidem*, vol. 13-15, fls. 3V, 1ª parte e 8V, 2ª parte, respectivamente.

³⁰ Foram apenas 6 os denunciados acusados de não cumprirem as funções religiosas, 4 destes não mandaram rezar as missas a que se haviam comprometido;

Parece-nos poder afirmar que a prostituição e a mancebia foram uma verdadeira pecha que atingiram bastante as freguesias de Goa.

As consequências destas práticas são tanto mais nefastas quanto atingem, por vezes, autênticas famílias em que pai, mãe, filhas e até avós estão implicados nessas práticas. Com efeito, encontramos alguns casos em que a mãe ou até os pais dão "alcouce" às suas filhas, havendo, portanto, um pleno consentimento dos primeiros³¹. Por que razões? Não sabemos.

Além disso, esses desvios no comportamento sexual afetaram os membros mais diversos da sociedade goesa, quer solteiros, casados ou viúvas, quer clérigos, cristãos, novos cristãos, catecúmenos, hindús e mouros³². E, se quanto à categoria social predominavam denunciados de condição baixa, encontrámos também referências, embora mais raramente, a indivíduos com um estatuto social e uma situação profissional mais elevada³³.

outro não mandou continuar uma capela e o último não deu conta de uns legados deixados pelo irmão.

³¹ Por impossibilidade de esgotarmos as referências sobre esse facto pois, na verdade, são muitas, indicamos algumas, a título de exemplo: vol. 13-15, fls. 101-101V, 114-114V, 1ª parte; 6V, 20V, 37, 111V, 112, 2ª parte; vol. 16-17, fls. 79, 79V, 88V, 101, 101V, 149V, 150, 151, 151V, 152, 152V, 1ª parte.

³² Em relação aos hindus e mouros, como as suas crenças religiosas permitem ligações amorosas com mais de uma mulher, eles só caíam sob a alçada das autoridades eclesiásticas quando essas ligações se verificavam com cristãos.

³³ José Pasca Pessinga, capitão engenheiro viveu amancebado por bastantes anos com Angela, casada com o marinheiro Domingos Portugal, que os teve de portas a dentro na sua casa. Teve dela dois filhos, dos quais um faleceu. O marido consentiu esta mancebia. *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fls. 123V-124V; 124V-125; 125V, 129V, 1ª parte, 1773, R. Magos. José Francisco Marques Galdes, capitão de mar e guerra, achou-se "ocasionado" durante muitos anos com Francisca Lobo, viúva que teve de portas a dentro. *Ibidem*, vol. 16-17, fls. 124V, 125, 126, 127, 127V, 128V, 1ª parte, 1782, Sta Inês. Sebastião Caetano Pereira, tenente dos granadeiros do terço auxiliar, acompanhado de Vicente Gabriel da Silva, entrando em casa de Custódio Rodrigues forçaram a sua mulher. Foi acusado de andar de noite em procura das mulheres e fazer violência. *Ibidem*, vol. 16-17, fls. 73-73V, 77V, 78V e 79, 2ª parte, 1783, Benaulim.

Convém observar que registámos casos de ligações ilícitas bastante duradoiras das quais resultou, mesmo, o nascimento de filhos. E se nos lembrarmos, como acima mencionámos, que muitas dessas ligações ocorriam com soldados e homens brancos, somos levados a pensar que entre esses filhos ditos ilegítimos predominariam os mestiços. Preferimos, por enquanto, apenas levantar essa questão e deixar o problema em aberto. Entretanto recordemos que a *Conspiração dos Pintos*, foi também, em boa parte, uma reacção da elite cristã local à relevância dos luso-descendentes e dos mestiços³⁴.

Por vezes, as denúncias incluem certos pormenores pitorescos, tais como a troca entre os "amorosos" de "saguates", "mimos", "ofertas de peixe" e que traduzem bem o carácter rural da sociedade goesa³⁵.

Como se explica que nesta sociedade em que a vivência religiosa é bastante profunda, se encontre uma percentagem tão elevada de mancebia, prostituição e outras práticas afins? Não temos elementos que nos permitam de momento responder a essa questão. Mas será que a religião estava dissociada da prática dos costumes, não havendo, portanto, uma unidade de vida? Por outras palavras: até que ponto é que a religião morigerava os costumes? Outra grande questão que por ora temos de deixar em aberto.

Um outro vício que atingiu proporções bastante elevadas em Goa na segunda metade Setecentista é o do alcoolismo, a que já nos referimos a respeito dos clérigos.

Se tivermos presente que em Goa existia, e continua a existir, um verdadeiro culto pela família e se esta é a célula viva da

³⁴ L.F.F.R. Thomaz, *ob. cit.*, p. 27.

³⁵ Esperança Lourenço casada com António Dias vive amancebada com Francisco de S^a., também casado. Foi visto a oferecer-lhe dádivas de peixe e a conversar... *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fls. 7-7V, 1^a parte.

sociedade, poderemos compreender os efeitos nefastos deste vício. Com efeito, o cortejo de misérias de que se fazia acompanhar, tais como maus tratos aos pais, mulheres e filhos, furtos, brigas... perturbavam, seriamente, a vida familiar³⁶.

Os denunciantes declararam que os vigários procuraram combater esse mal, negando os sacramentos aos faltosos e, por vezes, até excomungando-os, mas tais medidas não surtiram o efeito desejado.

Referindo-nos aos delitos imputados aos denunciados que incluímos na terceira área sociológica (não-cristãos), destacam-se, também, alguns desvios de natureza sexual. Escusado será repetir que em tais casos o parceiro é sempre cristão, sem o que aqueles infiéis não recairiam sob a alçada eclesiástica. Inútil igualmente se torna repetir o que já acima ficou dito sobre delitos de natureza sexual (mancebia, prostituição, etc.) implicando apenas cristãos. Basta acentuar que os mesmos delitos eram reputados mais graves quando implicavam infiéis, visto acrescer ao delito em si o perigo de apostasia mais ou menos aberto ou pelo menos o de contaminação religiosa. Importa, porém, debruçarmo-nos sobre algumas práticas atribuídas, sobretudo, a gentios: usura, irregularidades na cobrança dos dízimos, manutenção de serviçais cristãos em suas casas, coabitação dos novos convertidos com seus familiares gentios e venda aos domingos.

Na realidade, registámos denúncias de empréstimos de dinheiro a juros de 50 a 60% anuais. Por outro lado, a venda do "bate" (arroz com casca), a viagem mensal a Balagate, a recepção de dízimos, constituíam óptimas oportunidades de extorsão de dinheiro³⁷. Recorde-se que a usura foi, sempre, considerado um

³⁶ Veja-se, por exemplo: *ibidem*, vol. 13-15, fls. 36, 98, 1ª parte; 47-48, 111V-112, 113V, 2ª parte; vol. 16-17, fls. 141, 1ª parte; fls. 17, 20, 90V, 91-91V, 92, 2ª parte.

³⁷ Gopala Porobu (pai), Babolea Porobu (filho), botiqueiros e Goinda Sinay, "além de vender meya medida de menos o arroz a cada pardao por ser fiado,

delito muito grave pelas suas consequências morais e sociais e por isso mesmo de foro misto. Os hindus, embora gentios, não podiam eximir-se à alçada das autoridades, nesse caso, eclesiásticas, pelas implicações que a sua conduta acarretava para a sociedade cristã.

Da leitura atenta dos depoimentos dos denunciantes, deduzimos por um lado que os gentios se dedicavam, normalmente, ao comércio e à indústria manufactureira³⁸ e por outro que alguns deles praticavam nas suas actividades profissionais a usura e certas irregularidades afins, embora, também, encontremos cristãos e até mesmo viúvas implicadas nesse delito³⁹. Com efeito, todos os “botiqueiros” e rendeiros de dízimos que encontramos no presente estudo eram gentios. Além disso, a maior parte dos botiqueiros e todos os rendeiros de dízimos eram usurários⁴⁰.

A Igreja proibia, também, a venda de mantimentos que os gentios realizavam ao domingo, dia consagrado ao Senhor, pelas consequências que acarretavam à sociedade cristã, na medida em que a distraía dos seus preceitos religiosos.

tomão ganhos a rezão de quatro res e m^o. cada mez, o que vem a importar de ganhos a rezão de mais de trinta por cento...”, *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fl. 113V, 1^a parte, Nelur, 1772.

Vitu Sinay “toma hum xerafim de ganhos por doze que empresta e algumas vezes somente meyo xerafim e isto por cada jornada e volta de Balagate”, *Ibidem*, vol. 13-15, fl. 102V, 2^a parte, Nagoá, 1783.

Fulba Sinay “oprimiu os pobres tomando mais dizimos e cobrando por menos preço que o ordinário o dinheiro do bate dos mesmos dizimos não querendo receber o mesmo bate”, *Ibidem*, vol. 13-15, fl. 8V (Pomburpá, 1772, Out. 19).

³⁸ Dos 77 gentios que localizámos no presente estudo apenas conhecemos a actividade profissional de 42. Destes, 20 eram botiqueiros e 9 ourives; as restantes indicações são de somenos importância tais como um roupeiro, um naique-mor.

³⁹ Registámos 16 cristãos, sendo 4 deles viúvas, implicados na prática da usura.

⁴⁰ Registámos, na verdade, 20 “botiqueiros”, todos eles gentios. Destes 7 eram usurários; registámos, ainda, 4 rendeiros de dízimos todos gentios e usurários, o que perfaz ao todo o número de 11.

A presença de serviçais cristãos nas casas dos gentios, “de portas a dentro”, demonstra a convivência pacífica entre grupos com crenças diferentes e que, aliás, constituiu sempre um traço característico da sociedade goesa através dos tempos. E, se por um lado, ela traduz bem a política de *tolerância* praticada no período das *Novas Conquistas*, por outro punha em risco a ortodoxia católica. Foi, precisamente, essa contaminação ideológica e religiosa que levou a autoridade eclesiástica a punir tais situações. Aliás, esse mesmo motivo esteve, também, presente no estabelecimento de bairros próprios para os novos convertidos, com o fim de evitar a sua coabitação com os familiares gentios e o fatal sincretismo religioso, bem como a reversão ao gentilismo.

É possível estabelecer-se uma certa correlação entre um determinado delito e as sanções que, de modo geral, lhe são atribuídas.

Assim, no que diz respeito à prática do alcoolismo, os denunciados foram, regra geral, obrigados a fazerem um termo de emenda, a confessarem-se e a pagarem uma pena pecuniária⁴¹. Tratando-se de clérigos, a punição foi bastante semelhante, acrescida, porém, da reclusão num convento e da suspensão das Ordens, o que só comprova que a sanção era proporcional ao grau de responsabilidade do indivíduo na sociedade. Os casos de reincidência foram mais severamente punidos, sobretudo dos padres, com “*extermínio*” para outra freguesia por algum tempo.

Tanto o chamado “*delito de alcouce*”, como os de mancebia e prostituição eram, normalmente, punidos com prisão. Recordemos que a célula da sociedade no Oriente, era a família estritamente monogâmica e, portanto, a mancebia e as práticas afins,

⁴¹ Normalmente a pena pecuniária atribuída aos denunciados acusados de alcoolismo oscilava entre 2 a 6 xerafins, embora mais raramente chegue a atingir 25 a 30 xerafins.

de profunda incidência social e religiosa, eram autênticas fontes de marginalização e como tal severamente castigadas. Existem referências a sanções de carácter corporal tais como uma palmatória ou o corte do cabelo, o que traduz bem o aspecto infamante do crime. Com efeito, o rigor do castigo tinha por objectivo a dissuasão para o futuro e, também, a segregação social, até porque essas práticas poderiam provocar certas doenças⁴².

Verificámos que os denunciados gentios eram, normalmente, punidos apenas com a pronúncia de um termo de emenda e, em caso de usura, com a restituição às partes dos prejuízos causados. O alvo era, pois, utilizando o caminho da convicção, evitar o prejuízo de outrem e precaver aspectos de heterodoxia, numa terra onde não eram raras certas formas de sincretismo religioso⁴³.

Poderíamos referir mais algumas conexões entre certos delitos e as respectivas sanções, mas o número de casos é de tal maneira reduzido que não se reveste de grande significado. É o que se verifica com a desobriga quaresmal, aspecto, aliás, de que a hierarquia do Antigo Regime se servia para aferir da prática dos fiéis, como o perjúrio, roubo... De modo geral, parece estar bem presente no espírito da autoridade eclesiástica a ideia de conversão interior dos denunciados. Note-se que a própria leitura dos termos de emenda de que os textos das *Visitas* se fazem acompanhar revelam com toda a evidência essa intenção⁴⁴.

⁴² Cf. vol. 13-15, fls. 10V, 11, 121, 2ª parte.

⁴³ Sobre diversas formas de sincretismo religioso em Goa, veja-se Maria de Jesus dos Mártires Lopes, "A Inquisição de Goa na 2ª metade do século XVIII", já cit.

⁴⁴ "... sendo amoestado paternalmente pelo mesmo S^r. suposto negou a culpa com tudo se sujeitou a correcção e prometeo a emenda, e venda [sic] o mesmo S^r. ser este primeiro lapsso o aliviou das pennas que merecia e mandou fazer este termo...", *Visitas Pastorais*, vol. 13-15, fls. 169-169V, 2ª parte. Sobre os termos de emenda vejam-se vol. 13-15, fls. 166-176V, 2ª parte; vol. 16-17, fls. 180-198V, 1ª parte e fls. 152-161V, 2ª parte.

Também é possível, por vezes, vislumbrar-se uma certa correlação entre determinados delitos e áreas geográficas. Assim em Mapuçá, terra onde viviam muitos gentios ligados à indústria e comércio, todos os caldeireiros gentios no ano de 1772, apesar do termo que fizeram na visita passada, continuavam a trabalhar nos domingos e dias santos e quase todos eles tinham serviçais cristãos em suas casas⁴⁵. Por outro lado, por razões que nos escapam, verificámos que a prática da usura estava muito espalhada na freguesia de Moirá, onde "todos os que tem dinheiro limitado o dão a ganhos excessivos"⁴⁶.

Finalmente, registavam-se muitos casos de prostituição em Pangim e Panelim, onde "saiem e entram várias mulheres mundanas". Se tivermos presente que um grande número de mulheres se prostituíam com soldados (quer brancos, quer naturais), compreendemos, naturalmente, essa correspondência *delito-lugar*, dado que nessas freguesias existiam vários aquartelamentos e em Panelim também o Hospital Real, onde se tratava os militares reinóis.⁴⁷ A corte do vice-rei, outro pólo de concentração de serviçais e funcionários sediou-se em Panelim até ao governo do Conde de Ega (1759) tendo passado então para Pangim.

⁴⁵ Cf. *Ibidem*, vol. 13-15, fl. 76V, 1ª parte, 1772. Novembro 9.

⁴⁶ Cf. *Ibidem*, vol. 13-15, fls. 36V, 1772. Outubro, 28.

⁴⁷ Encontrámos referência a muitos casos de prostituição em Pangim e Panelim, com alusões aos soldados da legião e também aos "soldados moços do Hospital Real", instalado nessa última terra. *Ibidem*, vol. 16-17, fls. 115-123V e 78V-84, 1ª parte, respectivamente.

Conclusão

Os textos das *Visitas Pastorais* de Goa são uma fonte importante para o estudo de facetas pouco conhecidas da vida goesa e da sociedade local, embora se baseiem, predominantemente, numa análise "à ocidental" dos desvios à moral cristã como a entendia a Europa da Contra-Reforma e, em certa medida, ao modelo social ali praticado. Deixam, no entanto, entrever a especificidade da sociedade goesa, em que o fundo religioso sincrético teria fatalmente que vir ao de cima; isto para além de toda a problemática inerente à sociedade compósita com grupos sociais tão diversos.

Os inquiridores transportaram consigo, como seria de esperar, os seus valores e a sua óptica; a subalternização da mulher e do gentio são aí tão patentes como a repulsa pelo adultério ou o horror ao alcoolismo.

O tom geralmente repressivo, de censura destes textos parece-nos uma constante, como seria aliás de esperar em ambiente católico pós-tridentino, a um tempo puritano, hierárquico e autoritário, a despeito de outras facetas da mesma mentalidade estarem já em mutação, como o prova a lenta decadência da Inquisição.

Finalmente, falta-nos saber até que ponto a obsessão por um quadro de valores importado fez ignorar ou deixar de ver os reais valores da sociedade local, e até que ponto, portanto, por detrás dos apontados *delitos* se escondem simplesmente vivências diferentes da mesma moral.